Lei n.º 226/03

**Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Público de Vitória do Mearim, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública o Sindicatos dos Servidores Público de Vitória do Mearim (SINDSERV), entidade civil, fundada em 22 de outubro de 2000, de duração ilimitada, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores, na base territorial do Município de Vitória do Mearim-MA.

**Art. 2º** - Fica habilitado o Sindicato dos Servidores Público de Vitória do Mearim (SINDSEV) a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesses sociais, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-loco", por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único – As subvenções Sociais terão caráter originários da Entidade, visando à prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação, cultural, assistência social, esporte e lazer e luta pela coletividade.

**Art. 3º** - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da Receita e das Despesas do período, ainda que não tenha sido subvencionado.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração parcial ou total na composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetida cópia autêntica da Ata da Respectiva reunião, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) deixa de apresentar durante 02 (dois) anos consecutivo os documentos a que se refere o artigo anterior, ou;

b) se negar a prestar serviço compreendidos em seus fins estatuários, ou;

c) remunerar por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuária a dirigentes associados.

**Art. 5º** - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal "Ex-Oficio" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurando-se à ampla defesa no decorrer do processo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de março de 2003

REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal